

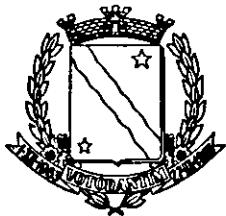


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 45/90

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 19 de outubro de 1.990.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de Vossas Excelências, o anexo projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

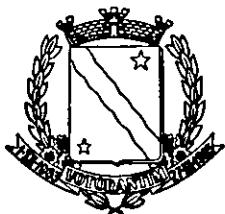
Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos à V.Exs. nossos protestos de estima e apreço,

Atenciosamente

Mesadri
Rubens Mesadri
Presidente

Abílio A. Toledo Neto
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 45/90

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigentes do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de outubro de 1.990, conforme tabela anexa.

Parágrafo único - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá a tabela da Lei nº 817, de 03 de agosto de 1.990.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

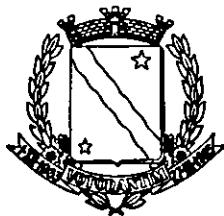
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.990.

S/S em 19 de outubro de 1.990.

Rubens Mesadri
Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

I A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>JULHO/90</u>	<u>OUTUBRO/90</u>	<u>PERCENTUAL</u>
P	33.085,00	41.357,00	25%
M	26.834,00	33.543,00	25%
I	20.078,00	25.098,00	25%
G	18.906,00	23.633,00	25%
D	17.597,00	21.997,00	25%
B	15.062,00	18.828,00	25%
A	14.542,00	18.178,00	25%

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 19 de 10 de 90

Jurado:

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 22 de 10 de 90

Jurado:

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 22 de 10 de 90

Jurado:

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de Vossa Exceléncia, se digne, determinar o processamento do presente projeto em regime de urgência.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 19 de outubro de 1.990.

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Adão Peres da Cruz

Alvaro José Latance

Antonio Cau

Antonio Gugoni Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

José Cau

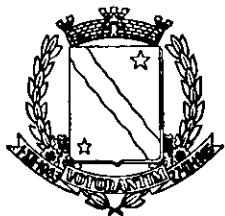
João Souto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Lázaro Alberto de Almeida

Laércio Amorim

Santino de Jesus Lopes



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Silvano Donizetti Mendes

Valdemar José da Silva

Valdemar Tavuencas de Andrade